



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Porto Alegre - PREVIMPA

INSTRUÇÃO Nº 01/2008 - Previmpa

Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. I do art. 17, da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e à vista das disposições contidas na Resolução nº 3.506, de 26 de outubro de 2007 do Banco Central do Brasil,

DETERMINA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, competindo-lhe assessorar o Diretor-Geral na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do Previmpa;

II - disposições contidas no § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 2002, e no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.506, de 2007 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Porto Alegre - PREVIMPA

V - indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 07 (sete) membros titulares, como segue:

I – na condição de membros natos:

- a) Diretor Administrativo-Financeiro, que o presidirá;
- b) Diretor-Geral;
- c) Chefe da Unidade Financeira;
- d) Chefe da Unidade de Contabilidade;

II – na condição de membros designados:

- a) um servidor lotado na Unidade Financeira, indicado pela chefia da respectiva Unidade;
- b) dois representantes do Conselho de Administração, escolhidos pelo respectivo Colegiado dentre seus integrantes.

§ 1º O Comitê de Investimentos contará, ainda, com dois membros suplentes, indicados pelo Conselho de Administração, que participarão das reuniões, com direito a voto, na hipótese de impedimento de qualquer um dos titulares referidos no inciso II deste artigo.

§ 2º Os membros natos serão representados, nos seus impedimentos, por seus substitutos nos respectivos postos de confiança.

§ 3º A designação dos membros titulares a que se refere o inciso II deste artigo e dos suplentes, será formalizada por portaria do Diretor-Geral do Previmpa.

§ 4º Os membros, titulares e suplentes, do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria/MPS nº 155, de 15.05.2008, publicada no DOU de 16.05.2008.

Art. 3º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão semanais, mediante convocação do Presidente do Comitê.

§ 1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Geral do Previmpa ou do Presidente do Comitê.

§ 2º A forma de deliberação do Comitê de Investimentos será fixada em seu regimento interno.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Porto Alegre - PREVIMPA

§ 3º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na Divisão Administrativo-Financeira e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 4º O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 15 de outubro de cada exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, ao Diretor-Geral que a submeterá ao Conselho de Administração, até o dia 31 de outubro do respectivo exercício.

Parágrafo único. A documentação que subsidiar a definição da política de investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração.

Art. 5º A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados nos incisos II a V do art. 1º desta Instrução, fará menção expressa, no mínimo:

I – ao modelo de gestão a ser adotado, de conformidade com o § 1º do art. 21 da Resolução/Bacen nº 3.506/2007;

II - à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução/Bacen nº 3.506, de 2007, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;

III – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução/Bacen nº 3.506, de 2007, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV - aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação de gestão externa dos ativos;

V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Porto Alegre - PREVIMPA

Art. 6º A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração será fixada por resolução do Diretor-Geral do Previmpa, devendo ser publicada no Diário Oficial de Porto Alegre até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir, sendo também disponibilizada no endereço eletrônico do Previmpa.

Art. 7º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão pelo Conselho de Administração, caberá ao Diretor-Geral do Previmpa a edição da competente resolução, a ser publicada no DOPA no prazo de trinta dias contados da data de sua aprovação, sendo também disponibilizada no endereço eletrônico do Previmpa.

Art. 8º O Presidente do Comitê de Investimentos elaborará, trimestralmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos pelo Diretor-Geral do Previmpa ao Conselho Fiscal, para apreciação.

Art. 9º Após a apreciação do Conselho Fiscal, os relatórios a que alude o artigo anterior serão disponibilizados no endereço eletrônico do Previmpa.

Art. 10. Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 21 da Resolução/Bacen nº 3.506, de 2007, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Art. 11. Na hipótese de que trata o artigo anterior, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente, avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporrá ao Diretor-Geral do Previmpa a adoção de imediato das medidas cabíveis no caso da constatação de *performance* insatisfatória.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Previmpa submeterá à prévia aprovação do Conselho de Administração a proposição efetuada pelo Comitê de Investimentos no caso de *performance* insatisfatória.

Art. 12. Os documentos referidos no parágrafo único do art. 4º e nos arts. 9º, 10 e 11 desta Instrução permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Porto Alegre - PREVIMPA

Art. 14. Fica revogada a Instrução nº 04/Previmpa, de 05.07.2006.

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Porto Alegre, em 14.08.2008

Luiz Fernando Rigotti,
Diretor-Geral.